

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.878, DE 2009

Estabelece a obrigatoriedade de disposição de equipamentos e materiais de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

Autor: Deputado Ilderlei Cordeiro

Relator: Deputado Ariosto Holanda

Relator Substituto: Deputado Professor Sétimo

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 14/04/2010, desta Comissão, em decorrência da ausência do Relator, Deputado ARIOSTO HOLANDA, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O Projeto de Lei (PL) em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Ilderlei Cordeiro, visa a obrigar os estabelecimentos de ensino de todo o País e de todos os níveis educacionais, públicos e privados, a disporem de equipamentos e materiais de primeiros socorros, tendo em vista o atendimento emergencial da comunidade escolar, quando e onde se faça necessário. Para tanto, as instituições deverão também realizar anualmente treinamento de professores e servidores em conduta de primeiros socorros e de encaminhamento para Unidade Básica de Saúde ou hospital de referência, se preciso for.

Em favor de sua proposta, o autor argumenta que a grande expansão de rede de escolas de ensino básico e superior ocorrida

recentemente no Brasil se fez acompanhar “do aumento da ocorrência de acidentes e da manifestação de doenças no ambiente das creches, escolas e universidades.” Argumenta ainda que “Por outro lado, não bastasse o crescimento vegetativo dessas ocorrências, surge (...) o fenômeno assustador da violência nas escolas(..). Com isto, aumenta sensivelmente a responsabilidade do poder público e da iniciativa privada perante a integridade física dos alunos, professores e servidores de modo geral.” Conclui então propondo que “em todo o país, todas as unidades de ensino, sejam públicas ou privadas, disponham de equipamentos e materiais básicos de primeiros socorros, para que eventuais quedas, queimaduras, sufocações, ferimentos, intoxicações, afogamento, etc, possam ser atendidos prontamente. Em segundo, propomos que servidores da unidade de ensino, incluindo professores, sejam treinados, tanto na prevenção quanto no atendimento imediato das ocorrências e no encaminhamento do ferido ou doente à unidade de atendimento própria.”

Apresentado em 19/3/2009, o PL em tela foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Educação e Cultura (CEC); Seguridade Social e Família (CCF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o Art. 54 do RICD. A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões e tramita em regime ordinário.

No âmbito da CEC não lhe foram oferecidas emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal prevê que a saúde, direito de todos e dever do Estado, deve ser assegurada por meio de políticas públicas que objetivem a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso igualitário e universal às ações e serviços que visem à promoção, à proteção e à recuperação da saúde. Prevê ainda que são de relevância pública tais serviços e ações, devendo sua execução se dar diretamente pelo Poder Público ou através de terceiros. Em vista desse preceito maior, já se pode entrever a importância da proposta de nosso ilustre colega, Deputado Ilderlei Cordeiro, que pretende justamente tornar a comunidade responsável pela rede

de instituições de ensino parceira do Estado no que diz respeito aos primeiros atendimentos de acidentados no espaço escolar.

É sabido que os estabelecimentos de ensino de todos os recantos do País, ambientes privilegiados de reunião diária de milhões e milhões de crianças, jovens e adultos, são, por isso mesmo, locais de ocorrência cotidiana de pequenos e grandes acidentes de toda ordem, que, por consequência, demandam atendimento emergencial no próprio local, muitas vezes exigindo também encaminhamento imediato às unidades da rede de saúde. As razões são inúmeras e vão, por exemplo, da falta de segurança nas quadras esportivas ou nos pátios com brinquedos infantis ou dos agravos decorrentes das próprias atividades desempenhadas na escola, até os acontecimentos fortuitos como a ingestão inadvertida de substâncias tóxicas, os tombos ou a irrupção de atos de violência física, passando por problemas súbitos de saúde como febres, tonteiras, dores corporais ou mesmo convulsões, que não raro acometem as crianças e jovens.

É verdade que grande parte das pessoas responsáveis pelos trabalhos da comunidade escolar nunca recebeu informação e treinamento técnico específicos para fazer face a tais ocorrências. Mas a propósito, o Poder Público, cioso da importância do assunto, tem desenvolvido experiências interessantes em todo o país para suprir ou mitigar tal falha. Citam-se Projetos como o de *Prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas da rede municipal de ensino*, da Prefeitura de São Paulo, implantado em 2005, no âmbito do Programa de Atenção à Saúde do Escolar, e desenvolvido em conjunto pelas Secretaria Municipal de Educação (SME) e de Saúde (SMS), nas escolas da rede municipal e que garante atendimento mediante ações coletivas e individuais de promoção, prevenção e assistência à saúde escolar. O projeto previa encontros mensais dos profissionais da SMS e da SME para discutir e planejar ações intersecretariais, entre as quais as de promoção da saúde dentro das escolas, incluindo a prevenção de acidentes no ambiente escolar e entorno, assim como os primeiros socorros a serem prestados às vítimas. Menção merece também a iniciativa realizada pelo Corpo de Bombeiros do estado da Paraíba, intitulada *Projeto Bombeiros na Escola*, que, a exemplo de outras corporações como as do Paraná, Santa Catarina, Pernambuco e Distrito Federal, que buscam estreitar seu relacionamento com a sociedade civil, incorporam número crescente de escolas em seu raio de ação e ministram ao corpo docente, discente e técnico escolar disciplinas como *Combate a Incêndio, Acidentes Domésticos, Salvamento e Primeiros Socorros*. De qualquer forma, em face das vantagens que a disposição de equipamento e material de primeiros socorros nas escolas apresenta e da relativa facilidade

envolvida em seu manejo, entendemos que valerá a pena promover treinamento de pessoal escolar para a utilização deste material onde for necessário bem como para triagem de casos que demandem cuidados especializados na rede de saúde.

Assim, à luz dos argumentos precedentes, queremos aplaudir a iniciativa do nobre Deputado Ilderlei Cordeiro, autor da proposta, e manifestar nosso acolhimento ao Projeto de Lei Nº 4.878/2009, que *“Estabelece a obrigatoriedade de disposição de equipamentos e materiais de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino e dá outras providências”*. A relevância da sugestão, seu baixo custo de implementação para as escolas e o grande proveito que na certa virá a ter para a comunidade escolar, constituem condições suficientes para o Projeto ser aprovado, com o indispensável apoio de nossos ilustres colegas parlamentares”.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ARIOSTO HOLANDA
Relator

Deputado PROFESSOR SÉTIMO
Relator Substituto